

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 647, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Raimundo do Pirativa, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(21) AP/GAB nº 66/2010;

Considerando os termos da Ata de 02 de março de 2012, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-21 no Estado de Amapá que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-21/AP nº. 54350.001243/2007-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Raimundo do Pirativa, a área de 23,4184 ha, situada no Município de Santana, no Estado do Amapá, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: QUILOMBO SÃO RAIMUNDO DO PIRATIVA
Proprietário: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Município: MACAPÁ

Comarca: MACAPÁ UF: Amapá

Matrícula: Código do Incra:

Área (ha): 20,3477 Há

Perímetro: 2.534,948 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GGVM-0013, de coordenadas N 10.004.479,7780 m. e E 471.391,4660 m., situado no limite da área do Senhor ANTONIO PEREIRA DE SOUZAS e margem esquerda do igarapé Vala, deste, segue com azimute de 96°51'46" e distância de 481,334 m., confrontando neste trecho com a área do SR. ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, até o vértice GGVM-0014, de coordenadas N 10.004.422,2620 m. e E 471.869,3510 m.; deste, segue com azimute de 101°59'46" e distância de 616,273 m., confrontando neste trecho com a área do SR. ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, até o vértice GGVM-0010, de coordenadas N 10.004.294,1730 m. e E 472.472,1660 m., localizado na margem direita do rio MATAPI; deste, segue com azimute de 233°33'29" e distância de 201,978 m., confrontando neste trecho com a margem direita do RIO MATAPI, até o vértice GGVP-0004, de coordenadas N 10.004.174,1970 m. e E 472.309,6830 m.; deste, segue com azimute de 227°19'37" e distância de 133,807 m., confrontando neste trecho com a margem direita do RIO MATAPI, até o vértice GGVM-0011, de coordenadas N 10.004.083,5010 m. e E 472.211,3040 m., localizado na margem direita do rio Matapi, confluência com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA; deste, segue com azimute de 298°31'43" e distância de 49,234 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0005, de coordenadas N 10.004.107,0150 m. e E 472.168,0480 m.; deste, segue com azimute de 10°29'49" e distância de 70,731 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0006, de coordenadas N 10.004.176,5620 m. e E 472.180,9340 m.; deste, segue com azimute de 295°47'25" e distância de 74,547 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0007, de coordenadas N 10.004.208,9960 m. e E 472.113,8120 m.; deste, segue com azimute de 269°28'36" e distância de 71,719 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0008, de coordenadas N 10.004.208,3410 m. e E 472.042,0960 m.; deste, segue com azimute de 274°18'47" e distância de 124,042 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0009, de coordenadas N 10.004.217,6700 m. e E 471.918,4050 m.; deste, segue com azimute de 257°28'41" e

distância de 118,245 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVP-0010, de coordenadas N 10.004.192,0330 m. e E 471.802,9730 m.; deste, segue com azimute de 259°27'51" e distância de 196,696 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, até o vértice GGVM-0012, de coordenadas N 10.004.156,0670 m. e E 471.609,5930 m., localizado na margem esquerda do IGARAPÉ PIRATIVA, confluência com a margem esquerda do IGARAPÉ VALA; deste, segue com azimute de 322°00'08" e distância de 36,124 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ VALA, até o vértice GGVP-0011, de coordenadas N 10.004.184,5340 m. e E 471.587,3540 m.; deste, segue com azimute de 314°19'44" e distância de 76,126 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ VALA, até o vértice GGVP-0012, de coordenadas N 10.004.237,7290 m. e E 471.532,8980 m.; deste, segue com azimute de 324°57'51" e distância de 224,825 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ VALA, até o vértice GGVP-0013, de coordenadas N 10.004.421,8140 m. e E 471.403,8280 m.; deste, segue com azimute de 347°57'39" e distância de 59,268 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do IGARAPÉ VALA, até o vértice GGVM-0013, de coordenadas N 10.004.479,7780 m. e E 471.391,4660 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MACAPÁ, 16 de Setembro 2013

Resp. Técnico: LUIS HENRIQUE COSTA

ENG.AGRÔNOMO CREA: 181376 D/RJ - Visto/AP 2043

Código Credenciamento no INCRA: "GGV"

ART Nº. 00000000000000000000

UNIDADE AVANÇADA EM ALTAMIRA**PORTARIA Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

A GESTORA DA UNIDADE AVANÇADA DE ALTAMIRA - UA/ALT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/INCRA/P/Nº 620, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, Seção 2, Página 46, e

CONSIDERANDO o contido na Portaria INCRA/SR-01/Nº 039/02, de 06 de dezembro de 2002, publicada no DOU 236, Seção I, de 06 de dezembro de 2002, que autorizou criar o Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável - PDS ANAPU I;

CONSIDERANDO o contido na Portaria INCRA/SR-01/Nº 039/04, de 05 de setembro de 2004, publicada no DOU 196, Seção I, de 11 de outubro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável - PDS ANAPU I;

CONSIDERANDO o contido na Portaria INCRA/SR-01/Nº 018/05, de 26 de abril de 2005, publicada no DOU 83, Seção I, de 3 de maio de 2005, que amplia o Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável - PDS ANAPU I;

CONSIDERANDO o contido na Portaria INCRA/SR-01/Nº 053/05, de 13 de julho de 2010, que ampliou a área do Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável - PDS ANAPU I;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Lote 57 da Gleba Bacajá, com área de 2.985,7644 ha (duas mil novecentos e oitenta e cinco hectares setenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), localizada no Município Anapu no Estado do Pará, discriminada e matriculada em nome da União Federal, sob o nº 678, fl's 078, L - 2AB, CRI da Comarca de Pacajá/PA;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Unidade Avançada procederam à análise no Processo nº 54101.000390/2013-1 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Unidade Avançada procederam à análise no Processo nº 54101.000390/2013-1 e decidiram pela ampliação da capacidade do projeto, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Lote 57 da Gleba Bacajá, com área de 2.985,7644 ha (duas mil novecentos e oitenta e cinco hectares setenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), localizada no Município Anapu no Estado do Pará.

Art. 2º Aprovar a proposta de ampliação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Anapu I, localizado no município de Anapu/PA, com a inclusão do Lote 57 da Gleba Bacajá, identificado no art. 1º desta Portaria, alterando a área total do Projeto para 26.161,6731 (vinte e seis mil cento e sessenta e uma hectares, sessenta e sete ares e trinta e um centiares) e sua capacidade total de assentamento para 261 unidades agrícolas.

Art. 3º Autorizar aos setores técnicos e operacionais promoverem as modificações a adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**PORTARIA Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Querência, com área de 730,0388 ha (Setecentos e trinta hectares, três ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Caiapônia, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº de 14/07/2009, cuja imissão na posse se deu em 30/01/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento QUERÊNCIA, código SIPRA GO0421000, área de 730,0388 ha (Setecentos e trinta hectares, três ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Caiapônia, no Estado de Goiás, Licença Prévia concedida em 26/03/2009, com prazo de validade 5 (cinco) anos;

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 18 (dezoito) famílias, tendo em vista o estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos;

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Caiapônia(GO), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado;

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 7 (sete) km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 90 (noventa) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 90 (noventa) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 40 (quarenta) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA